



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei Municipal nº 2.019, de 22 de junho de 2021

www.sjduaspontes.sp.gov.br

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 682

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São João das Duas Pontes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São João das Duas Pontes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjduaspontes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joao_das_duasPontes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes
CNPJ 45.116.712/0001-09
Rua Irmãos Brandini, 503, Centro
Telefone: (17) 3481-1538
Site: [/www.sjduaspontes.sp.gov.br](http://www.sjduaspontes.sp.gov.br)

Câmara Municipal de São João das Duas Pontes
CNPJ 56.368.061/0001-60
Rua Arnaldo Rodrigues Neto, 315, Centro
Telefone: (17) 3481-1170
Site: cmsaojoao.duaspontes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Conforme Lei nº 2.019, de 22 de junho de 2021

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 682

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2168 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais de São João das Duas Pontes e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício denominado Auxílio-Alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, como forma de complementação alimentar.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e será pago diretamente ao servidor, por meio da folha de pagamento (holerite), sendo vedada sua incorporação à remuneração, bem como seu cômputo para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda ou qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º - O benefício será concedido apenas ao servidor que estiver em efetivo exercício no respectivo mês de referência.

§ 1º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que, no mês de competência:

I - apresentar 1 (uma) ou mais faltas injustificadas.

II - estiver em afastamento sem vencimentos.

III - estiver afastado por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de afastamento por doença, acidente em serviço ou licença maternidade/paternidade.

§ 2º Em caso de **ingresso ou retorno** ao serviço após o 10º (décimo) dia útil do mês, o valor do benefício será **pago proporcionalmente**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com recursos próprios, previstos na dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei consolida e substitui todas as disposições anteriores relativas ao benefício de cesta básica e/ou cartão alimentação.

Parágrafo único - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.757/2011, nº 1.926/2017, nº 1.941/2018, nº 1.966/2018 e nº 1.970/2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal poderá instituir,

por meio de ato normativo próprio, o Auxílio-Alimentação aos seus servidores, observando, no que couber, as disposições desta Lei e sua respectiva dotação orçamentária.

São João das Duas Pontes, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na data supra.

Gustavo da Silva Penha

Diretor Municipal de Administração